



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Daniele Novais Jardim		
EMENTA: Autoriza Daniele Novais Jardim a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Galdino Assunção Filho, INEP 23231750, no município de Itaitinga, até 31.12.2015.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7082625/2014	PARECER Nº 0659/2014	APROVADO EM: 19.11.2014

I – RELATÓRIO

Daniele Novais Jardim, portadora do CPF nº 781.881.723-91 e RG nº 96151008242, com Licenciatura Plena em Português e Inglês, mediante o processo nº 7082625/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Galdino Assunção Filho, instituição localizada no município de Itaitinga.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Maracanaú;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Português e Inglês, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- VI – declaração que está cursando pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica – FAK.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0659/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Galdino Assunção Filho, no município de Itaitinga, em favor de Daniele Novais Jardim, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE